

www.impa.pt

1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Para quem está no Governo, é a aritmética eleitoral que dita as medidas, e o melhor caminho é aumentar o IVA.

Tem efeitos imediatos na receita, é um imposto que abrange toda a gente e que, com a inflação tão baixa, ainda se sentirá menos que o habitual.

Terá obviamente violentos custos na actividade empresarial, nomeadamente nas micro, pequenas e médias empresas que enfrentam gravíssimos problemas financeiros.

A outra medida é o corte nos salários da função pública.

Mas o que exige a situação económica em que o país se encontra é muito mais do que apenas um novo aumento do IVA e um corte nos salários da função pública. Porque o problema não está apenas no Orçamento. A actual doença da economia portuguesa exige medidas que provoquem acentuadas reduções na despesa pública para assim diminuir as necessidades de financiamento externo do país.

É importante manter um consenso político forte em torno da consolidação orçamental.

Vamos ver quem tem coragem de adoptar as medidas que são necessárias sem precisar do escudo do FMI.

Pelo andar da carruagem parece que não temos quem queira servir o país.

Cordialmente,

A Direcção

Paulo Anjos

2. FIXADAS PORTAGENS PARA AS SCUT

O Governo definiu no início de Setembro em Conselho de Ministros as regras de implementação do regime de cobrança de taxas de portagem em todas as auto-estradas sem custos para o utilizador (Scut).

Assim, vão começar a ser cobradas taxas de portagem nas Scut Norte Litoral, Grande Porto e Costa da Prata no dia **15 de Outubro de 2010**.

Nas restantes Scut - Interior Norte, Beiras Litoral e Alta, Beira Interior e Algarve - as portagens começarão a ser cobradas até ao dia 15 de Abril de 2011.

Os utilizadores locais das regiões mais desfavorecidas, e as populações e empresas locais, vão estar isentas do pagamento das taxas de portagem nas primeiras 10 utilizações mensais, e vão beneficiar de descontos de 15% nas utilizações seguintes da respectiva auto-estrada Scut.

Fixa-se um regime transitório de isenções, a vigorar até 30 de Junho de 2012, que abrange os residentes e as empresas com sede em:

- Concelhos cuja qualquer parte do seu território estejam a menos de 10 quilómetros (km) da auto-estrada (no caso Scut Norte Litoral, Grande Porto e Costa da Prata), e
- Concelhos inseridos numa NUT cujo qualquer parte do seu território esteja a menos de 20 km (Scut Interior Norte, Beiras Litoral e Alta, Beira Interior e Algarve).

A partir de 1 de Julho de 2012, as isenções serão aplicadas nas Scut que sirvam regiões mais desfavorecidas, tendo em conta o índice de disparidade do PIB per capita regional, nomeadamente, nas regiões que registem menos de 80% da média do PIB per capita nacional.

3. TAXA DE JUROS DE MORA SUPLETIVA

Foi publicado o Aviso n.º 13746/2010, de 12 de Julho, da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças dando conhecimento que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do nº 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 2.º semestre de 2010, é de 8 %.

4. IRC E O RECONHECIMENTO DE ACTIVOS DE PEQUENO VALOR

A Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) pronunciou-se sobre a aplicação das regras relativas a elementos de reduzido valor previstas no Código do IRC e no diploma que regula as depreciações e amortizações de activos, às situações em que a amortização contabilística dos elementos de reduzido valor ocorra de acordo com o seu período de vida útil.

Aquelas regras permitem que os sujeitos passivos depreciem ou amortizem num só período de tributação os elementos de reduzido valor, ou seja, aqueles cujos custos unitários de aquisição ou de produção não ultrapassem 1.000 euros, à excepção dos que façam parte integrante de um conjunto de elementos que deva ser depreciado ou amortizado como um todo. A dedutibilidade fiscal das depreciações e amortizações continuar a estar dependente da sua contabilização como gastos, embora se permita que essa contabilização tenha sido efectuada no mesmo período de tributação ou em períodos anteriores.

Este regime, idêntico ao que vigorava antes de 2009, estabelece que é fiscalmente dedutível a totalidade do custo de aquisição ou de produção, quando o sujeito passivo atribua a esses elementos um período de vida útil de apenas um ano, ainda que, nas tabelas anexas ao Decreto Regulamentar que regula depreciações e amortizações de activos, esteja previsto um período de vida útil superior.

Desta forma, a DGCI considera que se mantém o entendimento que só é permitida a dedução fiscal da totalidade do custo de aquisição ou de produção quando o sujeito passivo o considerar, na íntegra, como gasto contabilístico, num só período de tributação.

Assim, elementos de reduzido valor com um período de vida útil superior a um ano, ficam sujeitos ao regime geral - ou seja, que as depreciações e amortizações só são aceites para efeitos fiscais desde que contabilizadas como gastos no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores - não se lhes aplicando o regime especial previsto para os elementos de reduzido valor.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.